

OFÍCIO Nº 707/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Segue em anexo o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Visa o presente projeto de lei alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.351, de 17 de agosto de 2018, com vistas a proibir o Poder Executivo de contratar, por licitação, dispensa ou inexigibilidade, com sociedade empresária ou sociedade civil cujo sócio seja companheiro, cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

O Projeto de Lei, destaca-se, limita a proibição ao Poder em que atua o agente público que possui parentesco com o sócio da empresa que pretende contratar com a Administração; sendo assim, entende-se que os familiares de agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo não estarão impedidos de contratar com o Poder Executivo Municipal, mas apenas aqueles que façam parte do quadro funcional do Município.

A previsão trazida tem por escopo garantir os princípios constitucionais da imparcialidade e da moralidade, além de estar em sintonia com os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, solicitamos a apreciação do presente projeto.

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. João Gabriel Rocha Dilkin
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.351, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.351, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido contratar sociedade empresária ou sociedade civil cujo sócio seja companheiro, cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em qualquer das modalidades de licitação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública